

EMENDA Nº – CE
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a Estratégia 11.2 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

11.2. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual represente no quinto ano de vigência desta Lei pelo menos 40% e no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade.

JUSTIFICATIVA

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece que os entes federados estabeleçam um regime de colaboração para garantir a efetivação do direito à educação.

Os dados censitários mostram que a presença do segmento público é significativo nas etapas quase universalizadas, mas que, no outro extremo, a ausência de prestação de serviços públicos tem levado ao crescimento da oferta privada para além do direito de escolha previsto constitucionalmente.

As matrículas da educação profissional são majoritariamente privadas, sendo que das públicas temos apenas 10% de presença federal e 30% de presença estadual.

A presente Emenda, coerente com o disposto no artigo 205 da Carta Magna, estabelece meta de cobertura percentual da rede estadual a ser alcançada ao final da próxima década.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP

